

QUADRO N.º 4

3.º Semestre

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|-----------------------------------------------------|-----------------|-----------|---------------------------|------------------------|----------|-------------|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Organização e Desenvolvimento Curricular II | CE/AEG | Semestral | 67,5 | TP-23; OT-1,5 | 2,5 | |
| História e Geografia de Portugal | CSH/AD | Semestral | 108 | TP-37,5; OT-2,5 | 4 | |
| Ciências da Terra e da Vida | CFN/AD | Semestral | 108 | TP-37,5; OT-2,5 | 4 | |
| Didática das Expressões Artísticas e Motoras | CE/DE | Semestral | 135 | TP-23; PL-24; OT-3 | 5 | |
| Prática de Ensino Supervisionada III — 1.º Ciclo EB | PES | Semestral | 256,5 | S-27; E-109; OT-12 | 9,5 | |
| Didática do Português no 1.º Ciclo | DE | Semestral | 162 | TP-28; PL-28,5; OT-3,5 | 5 | |

QUADRO N.º 5

4.º Semestre

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|---------------------------|--------------------|----------|-------------|
| | | | Total | Contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| Necessidades Educativas Especiais e Intervenção Precoce | CE/AEG | Semestral | 54 | TP-19; OT-1 | 2 | |
| Didática do Estudo do Meio | CE/DE | Semestral | 135 | TP-23; PL-24; OT-3 | 5 | |
| Didática da Matemática no 1.º Ciclo | CE/DE | Semestral | 135 | TP-23; PL-24; OT-3 | 5 | |
| Seminário de Investigação Educacional de Apoio ao Relatório Final | PES | Semestral | 54 | S-19; OT-1 | 3 | |
| Prática Ensino Supervisionada IV — 1.º Ciclo EB | PES | Semestral | 364,5 | S-31; E-208; OT-16 | 13,5 | |
| Organização e Gestão da Escola | CE/AEG | Semestral | 40,5 | TP-14; OT-1 | 1,5 | Opção |
| Ética e Deontologia Profissional | CE/AEG | Semestral | 40,5 | TP-14; OT-1 | 1,5 | Opção |
| Educação para a Saúde e Socorrismo | CE/AEG | Semestral | 40,5 | TP-14; OT-1 | 1,5 | Opção |

208993329

ORDEM DOS FARMACÊUTICOS

Regulamento (extrato) n.º 701/2015

O presente regulamento define as Normas para atribuição do Título de Especialista em Genética Humana, aprovadas pela Direção Nacional da Ordem dos Farmacêuticos em reunião da Direção Nacional de 24 de setembro de 2015.

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

É da competência da Ordem dos Farmacêuticos a atribuição do Título de Especialista em Genética Humana.

Artigo 2.º

Podem candidatar-se ao Título de Especialista aqueles que estiverem inscritos na Ordem dos Farmacêuticos, como previsto no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 288/2001, de 10 de novembro (Estatuto da Ordem).

Artigo 3.º

1 — A atribuição do Título de Especialista fica condicionada a um período de estágio profissional em laboratório considerado idóneo para o efeito e a uma prova de avaliação final, na Ordem dos Farmacêuticos.

2 — O estágio terá início após o candidato ser notificado por carta registada com aviso de receção da aceitação da candidatura nos termos do artigo 5.º destas Normas.

3 — O período de estágio terá a duração mínima de quatro anos, o qual poderá ser integralmente cumprido no mesmo laboratório, desde que reúna as condições para o efeito, ou em laboratórios diferentes devendo, em qualquer caso, processar-se de forma continuada. Qualquer interrupção deverá ser comunicada ao Colégio de Especialidade até ao

máximo de 30 dias após reinício da atividade. Interrupções superiores a 6 meses carecem de parecer do respetivo Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana.

4 — O estágio deverá ser realizado nas seguintes Competências respeitando a duração global de 4 anos:

Citogenética e Citogenética Molecular — 2 anos
Genética Molecular e Oncogenética — 1 ano
Bioquímica Genética — 1 ano

5 — O período de estágio deverá ser assegurado por um Responsável, que será o Responsável Técnico do Laboratório, o Responsável do Serviço ou um Especialista em Genética Humana designado pelo Responsável Técnico do Laboratório onde essa atividade está a decorrer.

6 — O Responsável pelo Estágio do Candidato deverá efetuar a respetiva avaliação no final de cada Competência, a qual deverá ser remetida de imediato ao Conselho do Colégio da Especialidade.

7 — Para efeitos de aceitação da candidatura, o(s) laboratório(s) de estágio deverá(ão) ter condições, adequadas de funcionamento ao cumprimento do programa de estágio de acordo com a(s) norma(s) em vigor definidas pelo Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana.

SECÇÃO II

Candidaturas

Artigo 4.º

1 — Para se candidatar ao estágio, o interessado deve elaborar um processo de candidatura, de acordo com os anexos 1,2 e 3, dirigido ao Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos, através da sua Secção Regional, onde constem:

- Identificação do candidato;
- Local onde pretende efetuar o estágio com indicação das respetivas Competências;

- c) Declaração do(s) responsável(eis) do estágio, aceitando tutelar a orientação do candidato nas diferentes Competências;
- d) Pedido de reconhecimento da idoneidade do(s) laboratório(s);
- e) Pagamento correspondente ao processo de avaliação da candidatura.

2 — Sempre que se verifique alteração do local e/ou do Responsável de estágio o candidato deverá apresentar, no prazo de 30 dias, a atualização do seu processo.

Artigo 5.º

1 — A Direção Nacional da Ordem dos Farmacêuticos, mediante proposta do Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana, terá o prazo máximo de 2 meses, para informar o requerente da aceitação ou não da sua candidatura.

2 — No caso de não aceitação, o Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana deverá informar o candidato, por carta registada com aviso de receção, da razão da decisão.

Artigo 6.º

1 — Durante o estágio e após finalização de cada uma das Competências previstas no ponto 4 do artigo 3.º, deverá o candidato apresentar o respetivo relatório de estágio dessa Competência, devidamente validado pelo Responsável, no prazo máximo de 2 meses, sob pena de tal período de estágio não ser considerado válido para efeitos de atribuição do Título.

2 — Em simultâneo com o relatório de atividades do candidato deverá ser enviada a avaliação do Responsável que fará parte do processo de candidatura (anexos 4 e 5).

Artigo 7.º

1 — Concluído o período de estágio, a candidatura à avaliação final deverá ser formalizada até 45 dias antes da data estabelecida para as provas finais (anexo 6).

2 — A formalização da candidatura implica a apresentação do *Curriculum vitae* e declaração comprovativa que se mantém em atividade profissional (anexo 7 e 8).

SECÇÃO III

Atribuições

Artigo 8.º

A Direção Nacional, ouvido o Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana, fixa as datas para a realização dos exames, o local e a constituição do Júri.

Artigo 9.º

A Direção Nacional comunica aos candidatos, através dos meios de comunicação da Ordem dos Farmacêuticos, com, pelo menos 90 dias de antecedência, a época de exames.

Artigo 10.º

Compete ao Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana:

- a) Elaborar o programa de estágio e indicar a bibliografia relevante;
- b) Apreciar as candidaturas apresentadas e decidir da sua admissão a exame final, de acordo com os regulamentos aprovados e segundo as normas estatutárias e deontológicas da classe farmacêutica;
- c) Publicitar a constituição do Júri, o calendário das provas e o local de realização dos mesmos;
- d) Facultar a todos os membros do Júri os *curricula vitae*, relatórios dos candidatos e respetivas avaliações.

Artigo 11.º

O Júri para cada época de exames será constituído por três elementos, um dos quais presidirá, designados pela Direção Nacional, ouvido o Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana. O Presidente do Júri poderá delegar esta função e terá voto de qualidade.

Artigo 12.º

Compete ao Júri elaborar as provas de exame, supervisionar a sua realização, classificá-las e cumprir os prazos estabelecidos nestas Normas.

SECÇÃO IV

Sistemas de Avaliação

Artigo 13.º

1 — As provas de avaliação final constarão de provas teóricas e provas práticas nas seguintes Competências:

- Citogenética e Citogenética Molecular — 2 anos;
- Genética Molecular e Oncogenética — 1 ano;
- Bioquímica Genética — 1 ano.

E de uma prova curricular global, por esta ordem cronológica, sendo todas elas eliminatórias.

2 — O intervalo entre as provas teóricas e práticas será no mínimo de 10 dias.

3 — A classificação das provas teóricas e práticas deverá ser efetuada no prazo máximo de 7 dias a contar da data da sua realização. Os resultados serão comunicados à Direção Nacional, que os mandará afixar nas respetivas Secções Regionais. Nesta lista serão indicados os candidatos admitidos e os não-admitidos.

4 — A aprovação em cada uma das Competências poderá ser obtida separadamente.

Artigo 14.º

Os candidatos com o grau de Mestre na área científica de genética humana podem ser dispensados da realização das provas teóricas mediante decisão fundamentada do Conselho do Colégio da Especialidade de Análises Clínicas e Genética Humana, tendo em conta o conteúdo programático do respetivo Mestrado

Artigo 15.º

1 — Para além dos casos previstos no artigo anterior, o Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana pode disponibilizar ou patrocinar Cursos de Especialização na área da Genética Humana (Pós-Graduações) ou outras formações na área das Análises Clínicas (Pós-Graduações), que poderão conduzir à dispensa das provas teóricas, nos termos a definir por este Conselho.

2 — Nos casos previstos do número anterior a dispensa das provas teóricas obriga à apresentação oral de um trabalho, por parte do candidato de entre, pelo menos, seis temas propostos pelo Conselho do Colégio de Especialidade e respetiva aprovação e classificação numérica.

Artigo 16.º

O prazo limite para aprovação não simultânea nas diferentes Competências é de 3 épocas consecutivas, contados a partir da 1.ª admissão a exame. A não aprovação neste período de tempo implicará a reapreciação pelo Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana de todo o processo do candidato para efeitos de nova candidatura a exame da especialidade.

Artigo 17.º

A classificação final de cada Competência será expressa em termos de “Aprovado” ou “Recusado”, com a respetiva classificação numérica, como resultado das provas teórica e prática.

Artigo 18.º

A classificação final de cada Competência será ratificada pela Direção Nacional ouvido o Conselho do Colégio da Especialidade, no prazo máximo de 30 dias, após a comunicação pelo Júri do resultado final.

SECÇÃO V

Provas de Avaliação Final

SUBSECÇÃO I

Provas Teóricas

Artigo 19.º

A prova teórica para cada Competência reveste a forma escrita, sendo constituída por um teste de 50 perguntas de escolha múltipla, salvo justificação devidamente fundamentada do Conselho do Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana.

- a) Esta prova terá a duração de 1h e 15 m;
- b) Será admitido à Prova Prática o candidato que tiver respondido corretamente a, pelo menos, 50 % da prova;

c) Esta classificação será independente em cada uma das Competências.

Artigo 20.º

Os candidatos que forem dispensados da Prova Teórica serão admitidos à Prova Prática respetivas e obtiverem aprovação do Júri, de acordo com o ponto 2 do artigo 15.º

SUBSECÇÃO II

Provas Práticas

Artigo 21.º

Esta prova poderá revestir uma das seguintes formas:

- Execução de técnicas laboratoriais com discussão da metodologia utilizada, interpretação e discussão dos resultados obtidos.
- Prova teórico-prática
- Discussão de casos clínicos

Artigo 22.º

A prova a que se refere a alínea a) do artigo anterior será escolhida por sorteio e terá a duração máxima de três dias.

Artigo 23.º

Será admitido à Prova Curricular o candidato que tiver aprovação em, pelo menos, 50 % em cada uma das Provas Práticas referentes às Competências explicitadas no n.º 4 do artigo 3.º Esta classificação será numérica, seguida de “Admitido”/“Não Admitido”, e independente em cada uma das Competências.

SUBSECÇÃO III

Prova Curricular

Artigo 24.º

A prova curricular destina-se a avaliar a trajetória profissional do candidato ao longo do processo formativo, consistindo na verificação, apreciação e discussão do *Curriculum vitae* e dos relatórios submetidos durante o estágio (referido no artigo 3.º).

Artigo 25.º

A classificação atribuída a esta prova por cada um dos elementos do Júri é fundamentada em diferentes parâmetros, nomeadamente:

- Descrição e análises da evolução dos conhecimentos teóricos e/ou práticos ao longo do período de formação;
- Descrição e análises do contributo do trabalho do candidato para os laboratórios ou serviços e funcionamento dos mesmos;
- Frequência e aprovação de cursos cujo programa de formação seja de interesse para a especialidade e que se enquadrem na fase de formação em que foram efetuados;
- Participação noutras iniciativas de carácter científico;
- Publicação ou apresentação pública de trabalhos feitos no âmbito da especialidade;
- Participação, dentro da área de especialização, na formação de outros profissionais;
- Apreciação dos relatórios finais de cada área de estágio.

Artigo 26.º

A prova curricular tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos.

Artigo 27.º

A aprovação na prova curricular resulta da avaliação positiva efetuada ao candidato pelo Júri e deve ser expressa em forma numérica.

SECÇÃO VI

Classificação da Avaliação Final da Especialidade

Artigo 28.º

1 — A classificação final da Especialidade resulta da obtida no art. 15.º juntamente com a da Prova Curricular sendo expressa em termos de

“Aprovado”, “Aprovado com Distinção” “Aprovado com Distinção e Louvor” ou “Recusado”.

a) Uma classificação final de “Aprovado” corresponde a uma avaliação numérica compreendida entre dez (10) e catorze (13) valores; “Aprovado com Distinção” corresponde a uma avaliação numérica compreendida entre catorze (14) e dezassete (17) valores; Uma classificação final de “Aprovado com Distinção e Louvor” corresponde a uma avaliação numérica entre os dezoito (18) e vinte (20) valores.

2 — Para atribuição da classificação final e da avaliação numérica referida no ponto anterior o Júri deverá entrar em conta com os seguintes critérios:

- Média das classificações obtidas pelo candidato nas Provas Teóricas e Práticas, com ponderações previamente publicitadas;
- Apreciação dos relatórios submetidos pelo candidato e defesa Curricular.

3 — Para atribuição da classificação final e da avaliação numérica referida no ponto 1 deste artigo, para os candidatos dispensados das Provas Teóricas, o Júri deverá entrar em conta com os seguintes critérios:

- Média das classificações obtidas pelo candidato na exposição oral e defesa do trabalho apresentado e das Provas Práticas, com ponderação previamente publicitada;
- Apreciação dos relatórios submetidos pelo candidato e defesa Curricular;

SECÇÃO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 29.º

A inscrição na Ordem tem de ser prévia ao período de contagem do tempo de estágio.

Artigo 30.º

A Direção Nacional da Ordem dos Farmacêuticos, sob proposta do Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana, poderá fixar o número de vagas a estágio a atribuir em cada ano.

Artigo 31.º

Os candidatos que já tenham requerido a candidatura a exame uma vez e estejam nas condições indicadas anteriormente, estão dispensados da entrega de nova documentação. Terão, no entanto, de apresentar a sua candidatura à nova época nos termos do ponto 1 do artigo 7.º

Artigo 32.º

Todos os requerimentos e restantes anexos deverão ser dirigidos ao Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos, através de carta registada com aviso de receção, ou entregues diretamente pelo candidato na Ordem dos Farmacêuticos, devendo, neste caso, o interessado pedir comprovação da entrega dos documentos. A Ordem não se responsabiliza pelas situações que não obedeçam a esta exigência.

Artigo 33.º

Todas as despesas resultantes do processo de candidatura e atribuição do Título de Especialista serão da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo 34.º

Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pela Direção Nacional, ouvido o Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana.

Artigo 35.º

Os atuais detentores do Título de Especialista em Análises Clínicas poderão, mediante submissão prévia e avaliação do seu *curriculum vitae* por parte do Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana, obter o Título de Especialista em Genética Humana nos 24 meses seguintes à entrada em vigor das presentes normas.

Artigo 36.º

Os farmacêuticos não especialistas em Análises Clínicas que exerçam a sua atividade em Genética Humana por um período igual ou superior

a 8 anos podem, mediante submissão prévia de *Curriculum Vitae*, prestar provas curriculares a realizar nos 24 meses seguintes à entrada em vigor das presentes normas, para a obtenção do Título de Especialista em Genética Humana.

Artigo 37.º

Estas Normas entram em vigor após a sua homologação em reunião da Direção Nacional e divulgada nos meios de comunicação da Ordem.

24 de setembro de 2015. — O Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos, *Prof. Doutor Carlos Maurício Barbosa*.

308990097

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 716/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 16 de julho de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Maria Margarida Marques Guerreiro, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208995176

Contrato (extrato) n.º 717/2015

Por despacho de 27 de agosto de 2015 do Vice-reitor em substituição do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Diamantino Manuel Gonçalves Silvestre, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

11 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208995532

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 11468/2015

1 — Nos termos do disposto na deliberação n.º 570/2015, de 20 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 419/2015, de 1 de junho de 2015 no Despacho n.º 10305/2015, de 16 de setembro, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC), Regulamento n.º 222/2009, de 27 de maio de 2009, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdelegeo, sem possibilidade de subdelegação, exceto nos casos em que estiver expressamente indicado o contrário, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da UC e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira:

a) No Subdiretor Prof. Doutor Francisco Manuel Andrade Corte Real Gonçalves, as competências para:

i) Autorizar a prática das modalidades de horário previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;

ii) Autorizar a realização de trabalho suplementar, bem como o abono da respetiva remuneração, nos termos da legislação aplicável e dos regulamentos da Universidade de Coimbra;

iii) Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea f), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP;

iv) Autorizar a participação dos trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição;

v) Decidir sobre todos os assuntos relativos a licenças, férias e faltas dos trabalhadores, incluindo a fiscalização destas, nos termos da LTFP e do Código do Trabalho, bem como verificar a regularidade e aprovar justificações de faltas;

vi) Autorizar, da parte da unidade, a afetação interna dos respetivos trabalhadores a outra unidade ou serviço da Universidade;

vii) Autorizar, da parte da unidade, a mobilidade interna dos respetivos trabalhadores para os Serviços de Ação Social da Universidade (SASUC), exceto tratando -se de mobilidade intercarreiras;

viii) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional dos trabalhadores em funções públicas, incluindo a utilização de automóvel próprio ou de aluguer, bem como autorizar as deslocações ao estrangeiro;

ix) Conceder equiparações a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas;

x) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes, relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais;

xi) Autorizar despesas de deslocação, bem como o pagamento de ajudas de custo e o seu adiantamento, ou outras despesas que sejam devidas nos termos legais, incluindo as relativas a trabalhadores de outras instituições públicas decorrentes de funções exercidas ao serviço da Unidade Orgânica;

xii) Autorizar os seguros de bens móveis e imóveis e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social;

xiii) Autorizar os seguros de pessoas e a qualificação de acidentes nesse âmbito, que ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;

xiv) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as respetivas instalações até ao limite de € 15.000,00, de acordo com o adequado procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos, bem como praticar os atos inerentes ao dono da obra, sem prejuízo da análise e acompanhamento técnico da obra pelo Serviço de Gestão do Edifício, Segurança e Ambiente;

xv) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão da respetiva unidade orgânica até ao montante de € 75.000,00, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP e demais legislação aplicável;

xvi) A competência referida no número anterior pode ser subdelegada nos diretores de centros de investigação e investigadores responsáveis por projetos, até ao montante de € 12.500,00;

xvii) Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero.

xviii) No caso da Unidade Orgânica deter viaturas, autorizar a respetiva condução por qualquer trabalhador da unidade, bem como a atravessarem a fronteira nas deslocações ao estrangeiro;

xix) Decidir sobre a avaliação do período experimental dos trabalhadores não docentes, praticando os atos inerentes à tramitação prevista nos respetivos diplomas legais, exceto a homologação da ata final.

xx) Exercer as competências reitorais previstas nos Regulamentos de Bolsas de Investigação e Bolsas Diversas da UC;

b) No Subdiretor Prof. Doutor Américo Manuel Costa Figueiredo, as competências para:

i) Autorizar visitas de estudo ao exterior de estudantes da Unidade Orgânica;

ii) Conceder dispensa de serviço docente aos docentes com categoria subsistente de assistente, nos casos em que ela possa ter lugar, de acordo com o disposto no artigo 27.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária na sua anterior redação, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade.

c) No Coordenador do Instituto Biomédico de Investigação da Luz e Imagem (IBILI), Prof. Doutor Miguel Castelo-Branco, as competências para:

i) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 12.500,00, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP e demais legislação aplicável;

ii) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, incluindo a utilização de automóvel próprio ou de aluguer, bem como as deslocações ao estrangeiro e respetivas despesas dos trabalhadores dos serviços e unidades curriculares sediados no IBILI e subunidade I da FMUC; e